



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.973.077/0001-09, sediada à Rua João Leonardeli, 146, Bairro Municipal I, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC) para o exercício 2024.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Artigo 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21/2016, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, sediada na Avenida Belo Horizonte, 123 – Bairro Filomena – Nova Venécia, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para oferta de **Serviço Acolhimento Institucional para Idosos -PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, no âmbito no Município de Nova Venécia, conforme regulamentação preconizada na **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

Ainda o art. 6º-B e seu §3º prevê:

Art. 6º-B – As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

...





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido o financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

Considerando as características do público usuário – idosos e que a descontinuidade da oferta pela entidade apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário especialmente porque viver em uma Instituição de Longa Permanência de Idosos não significa apenas o morar como um espaço físico de proteção, e muito mais que um lugar de abrigo.

Outrossim, Os idosos atendidos já estão em situação de abrigamento há vários anos, informação esta contida no CENSO SUAS 2023 no qual consta que metade do público está abrigado há mais de 72 meses (6 anos) e a interrupção deste atendimento causará danos ao usuário, pois a referida entidade representa para o acolhido um lugar pessoal de (re) constituição da vida, revelando-a em suas múltiplas dimensões.

Com base nisso, o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia tem a necessidade de celebrar parcerias com entidades de assistência social, nas quais de forma complementar, possam executar ações de política municipal de assistência social, por meio de atendimento à pessoa idosa com idade igual ou superior a sessenta anos que não possuem família ou que a família esteja impossibilitada de prover os cuidados e manutenção necessários ao idoso.

OBJETO

O objeto consiste na execução de serviços socioassistenciais regulamentados cuja finalidade é de promover autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

As ações desenvolvidas pela **Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso** atendem até 30 idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de limitação, que não possuem família o que a família esteja impossibilitada de prover os cuidados e manutenção necessários, oferecendo atendimento humanizado, através de um planejamento individualizado, com atividades educacionais, esportivas, culturais, lúdicas e de lazer em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Outrossim, a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, vez que já trabalha na área da pessoa idosa desde 1981, dispõe de ambiente físico e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, recursos materiais e socioeducativos que viabilizam a continuidade no atendimento aos usuários





**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21, art. 2º, de 24 de novembro do Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

- I – Ser constituída em conformidade com o disposto no Art. 3º da lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993;
- II – Estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, na forma do Art. 9º da Lei 8.742 de 1993;
- III – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais – CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei 8742/93, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

RÔMULO DA SILVA BAIA
Secretário de Assistência Social
Decreto nº 20.513, de 02/01/2025

